Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro

MATRÍCULAS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO

2020/2021

1. QUAL A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA E RESPETIVA RENOVAÇÃO NO ENSINO PÚBLICO?

O Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo Despacho Normativo 5/2020, de 21 de abril, (doravante Despacho Normativo) estabelece os procedimentos da matrícula e respetiva renovação e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Sem prejuízo do disposto no Despacho Normativo nº 5/2020, de 21 de abril, no ano de 2020, é aplicável o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 14 G/2020, de 13 de abril.

2. COMO E ONDE DEVO MATRICULAR OU RENOVAR A MATRÍCULA DO/A MEU/MINHA EDUCANDO/A DO 2.º AO 9.º ANOS DE ESCOLARIDADE?

A matrícula / renovação de matrícula é apresentada online no Portal das Matrículas (portaldasmatrículas.edu.gov.pt) com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Caso opte pela utilização do cartão do cidadão deve ter na sua posse os códigos de autenticação (PIN) do/a encarregado/a de educação e do/a aluno/a a matricular, e um leitor de cartão de cidadão.

Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o/a encarregado/a de educação pode apresentar o pedido de matrícula presencialmente na escola sede do agrupamento, devendo previamente contactar a secretaria para agendamento da sua deslocação à escola. Tel: 212277200 ou [aalsecretaria@gmail.com](mailto:aalsecretaria@gmail.com)

3. QUE DOCUMENTOS E DADOS PESSOAIS SÃO NECESSÁRIOS APRESENTAR E/OU REGISTAR NO ATO DA MATRÍCULA?

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

. o **número de identificação fiscal** (NIF) de todas as crianças e alunos, no caso de o terem atribuído;

. o **número de utente do Serviço Nacional de Saúde** (NSNS);

. o **número de cartão de utente de saúde/ beneficiário**, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;

. o **número de identificação da segurança social** (NISS) das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;

. os **dados** **que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação**, nomeadamente tipo e número de documento de identificação, número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído, contactos, morada, data de nascimento e habilitações.

Devem, ainda, apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes documentos:

. os dados relativos à **composição do agregado familiar** por último validados pela Autoridade Tributária, apenas nos casos em que o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição, “por mera autoridade de facto ou por delegação” (subalínea iv da alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo). Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional do Encarregado de Educação só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar do encarregado de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar do/a educando/a irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;

. o **comprovativo da morada da área de residência**, apenas nos casos em que apenas nos casos em que a morada do/a Encarregado/a de Educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;

. o **comprovativo da morada da atividade profissional**, apenas nos casos em que se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;

. o **comprovativo de escalão de abono de família**, caso o/a encarregado/a de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o Portal das Matrículas e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar;

. o **comprovativo de que o/a educando/a frequenta a escolaridade com relatório técnico-pedagógico**, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

. o **comprovativo de profissional itinerante** caso o/a educando/a pretenda frequentar a escolaridade em regime de itinerância,

. o **comprovativo de existência de vaga ou de inscrição para realização de provas de aptidão na escola de ensino artístico especializado**, para o caso do/as educando/as que pretendem frequentar a escolaridade no ensino artístico especializado em quaisquer dos seus regimes de frequência (integrado, supletivo, articulado);

. o **comprovativo de habilitações do/a educando/a sempre que esteja a proceder a uma matrícula, tendo previamente frequentado a escolaridade num estabelecimento de educação e ensino das Regiões Autónomas dos Açores ou Madeira**.

Os dados recolhidos estão sujeitos aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados. Por essa razão, no ato da matrícula o/a encarregado de educação toma conhecimento da informação cuja recolha é obrigatória e autoriza a recolha de informação suplementar, desde que concorde com os fins a que esta se destina e que estão explicitados no formulário eletrónico de registo de matrícula.

4. COMO POSSO OBTER OS DADOS RELATIVOS À COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR VALIDADOS PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA QUE ESTÃO REFERIDOS NO DESPACHO? ESSES DADOS TÊM DE SER APRESENTADOS TODOS OS ANOS?

Esses dados podem ser obtidos no Portal das Finanças, acedendo à sua área reservada, em “Serviços”>” Situação Fiscal”> ”Dados Pessoais Relevantes”> ”Consultar Agregado Familiar”. Aqui poderá obter o correspondente comprovativo, mediante a respetiva visualização e impressão, após download do ficheiro aí disponibilizado.

Pode, ainda, obter esse comprovativo nas Lojas do Cidadão e nos Serviços de Finanças. Deve, contudo, verificar previamente as condições relativas ao atendimento presencial nestas instituições.

Estes dados devem ser atualizados todos os anos em cada processo de matrícula ou de renovação de matrícula.

5. DEVO ENTREGAR OS MEUS DADOS FISCAIS PARA PODER MATRICULAR O/A MEU/MINHA EDUCANDO/A? E A DECLARAÇÃO DE IRS?

Não, para além do número de identificação fiscal (NIF), não são pedidos quaisquer dados fiscais, ou qualquer documento que contenha informação sobre a sua situação fiscal, para efeitos de matrícula ou renovação de matrícula.

6. QUE DOCUMENTOS TENHO DE APRESENTAR PARA REALIZAR UMA MATRÍCULA DO ENSINO ARTÍSTICO ESPECIALIZADO?

Atendendo a que o ingresso nesta modalidade de ensino é, na maior parte dos casos, precedido de exames de aptidão, para efetuar um pedido de matrícula, em qualquer dos regimes de frequência, é necessário anexar um comprovativo de existência de vaga, ou de inscrição em exames de aptidão a solicitar na escola de ensino artístico que o/a seu/sua educando/a pretende frequentar.

7. QUAL A DIFERENÇA ENTRE MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

A matrícula refere-se à primeira inscrição na educação pré-escolar ou na escolaridade obrigatória (1.º ano do 1.º ciclo ou qualquer outro ano caso se trate de transferências de alunos vindos de sistemas de ensino internacionais).

As renovações eletrónicas de matrícula acontecem sempre que um/a aluno/a transita de um ano letivo para o outro, ou continua a frequentar a educação pré-escolar, depois de já se ter matriculado pela primeira vez no sistema.

Nas renovações eletrónicas de matrícula são atualizados os dados e documentos que foram entregues na matrícula ou na renovação de matrícula na transição de ciclo.

Nenhum/a aluno/a que esteja a meio de um ciclo de ensino é obrigado/a a sair do seu estabelecimento de ensino por via da aplicação das regras constantes do despacho das matrículas.

8. QUANDO SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

Na educação pré-escolar até ao ano escolar em que a criança atinja a idade de ingresso na escolaridade obrigatória, ou seja, autorizada a ingressar no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, entre 4 de maio e o dia 30 de junho de 2020.

Dos 2.º ao 12.º ano de escolaridade, até ao 3.º dia útil seguinte à situação escolar do/a aluno/a estar definida no estabelecimento de ensino frequentado pelo/a aluno/a.

9. QUANDO, ONDE E COMO SE REALIZA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NO 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO?

Para os 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade a renovação de matrícula é eletrónica.

Para os 5.º e 7.º anos de escolaridade o pedido de renovação de matrícula é eletrónico e o/a encarregado/a de educação deve indicar por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida.

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 11.º do Despacho Normativo.

A documentação que deve ser entregue consta da resposta à Pergunta n.º 3.

10. QUANDO, ONDE E COMO SE EFETUA A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA NAS DIFERENTES OFERTAS DO ENSINO SECUNDÁRIO?

Para o 10.º ano de escolaridade o pedido de renovação de matrícula é apresentado online no Portal das Matrículas (portaldasmatrículas.edu.gov.pt) nos termos descritos na Pergunta Frequente nº. 2, nos três dias subsequentes à definição da sua situação escolar do/a aluno/a.

O/A encarregado/a de educação ou o/a aluno/a, quando maior, deve indicar por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, e deve indicar igualmente o curso ou cursos pretendidos entre os Cursos Científico-Humanísticos, os Cursos Profissionais, os Cursos do Ensino Artístico Especializado, e os Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Recorrente, entre outros.

**Junto se anexa documento** **com a oferta de Cursos** das Escolas Secundárias do Concelho do Seixal **e os Planos de Estudo** dos vários Cursos.

Pode ainda informar-se sobre os cursos cujo funcionamento está autorizado junto do estabelecimento de ensino frequentado ou na Internet na página da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (separador Escolas > Rede de Oferta Formativa) através da ligação [www.dgeste.mec.pt].

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 12.º do despacho normativo em vigor.

11. O/A MEU MEU/MINHA EDUCANDO/A PRETENDE FREQUENTAR OU FREQUENTA O ENSINO ARTÍSTICO EM REGIME SUPLETIVO, COMO DEVO EFETUAR UMA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

No caso de pretender efetuar um pedido de matrícula ou de renovação de matrícula para o Ensino Artístico Especializado em regime supletivo, no passo 4 da matrícula do formulário eletrónico em portaldasmatrículas.edu.gov.pt, depois de preencher os dados relativos ao ano anterior, ao adicionar preferência, terá que responder à pergunta “Pretende inscrever-se no ensino artístico especializado?”.

A esta pergunta deve responder “Sim” e de seguida ser-lhe-á perguntado o “Regime de Frequência”, neste caso deve indicar “Regime Supletivo”.

A seguir deverá indicar a escola onde o/a seu/sua educando/a pretende frequentar ou frequenta o ensino geral, indicando a modalidade ou programa de ensino, por exemplo “Ensino Básico Geral”.

E, por fim, deverá indicar a escola do Ensino Artístico onde o/a seu/sua educando/a pretende frequentar ou frequenta o curso do ensino artístico especializado.

Neste regime de frequência o aluno frequenta em paralelo duas modalidades de ensino: uma modalidade de ensino geral e o ensino artístico especializado em duas escolas.

12. O MEU/MINHA EDUCANDO/A PRETENDE FREQUENTAR OU FREQUENTA O ENSINO ARTÍSTICO EM REGIME ARTICULADO, COMO DEVO EFETUAR A MATRÍCULA OU A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA?

No caso de pretender efetuar um pedido de matrícula ou de renovação de matrícula para o Ensino Artístico Especializado em regime articulado, no passo 4 da matrícula do formulário eletrónico em portaldasmatrículas.edu.gov.pt, depois de preencher os dados relativos ao ano anterior, ao adicionar preferência, terá que responder à pergunta “Pretende inscrever-se no ensino artístico especializado?”.

A esta pergunta deve responder “Sim” e de seguida ser-lhe-á perguntado o “Regime de Frequência”, neste caso deve indicar “Regime Articulado”.

A seguir deverá indicar a escola onde pretende que o/a seu/sua educando/a frequente a componente do currículo/áreas disciplinares de formação geral, e no campo “Modalidade ou Programa de Ensino” deverá indicar “Ensino Artístico Especializado”.

Por fim, deve indicar a escola do Ensino Artístico onde pretende que o/a seu/sua educando/a frequente as componentes do currículo de formação artística.

Neste regime de frequência o aluno frequenta uma modalidade de ensino – ensino artístico especializado – em duas escolas, sendo que numa frequenta as disciplinas da componente geral e científica e na outra as disciplinas da componente artística.

13. A escola frequentada no ano anterior pelo/a meu/minha educando/a é uma escola situada num país estrangeiro ou é uma escola situada em Portugal com planos de estudo estrangeiros, posso fazer uma matrícula online?

Sim, pode efetuar um pedido de matrícula que depois de submetido ficará no estado “A aguardar colocação com processo de equivalência”. Este pedido de matrícula segue os seus trâmites regularmente, no entanto a matrícula, só se torna definitiva, quando estiver concluído o processo de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras, cujo pedido é efetuado nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro.

14. O que devo fazer para obter a equivalência de habilitações obtidas no estrangeiro, ou em escolas com planos de estudo estrangeiros situadas em Portugal?

Deve dirigir-se a uma escola da sua área de residência em território nacional ou à escola de primeira preferência a fim de formalizar o pedido de equivalência em requerimento próprio, a fornecer pela escola, devidamente preenchido e entregar a documentação necessária. Deverá informar-se, porém, quais as regras em vigor no estabelecimento de educação relativas ao atendimento presencial. Para mais informações sobre o processo de equivalências consultar https://www.dge.mec.pt/equivalencias-estrangeiras

15. POSSO INDICAR APENAS UMA ESCOLA COMO PREFERÊNCIA?

Sempre que possível devem ser indicados cinco estabelecimentos de ensino.

Quando só é indicada uma preferência, em caso de não obtenção de vaga nesse estabelecimento de ensino, o processo passa de imediato para a colocação administrativa da Direção-Geral de Estabelecimentos Escolares. Quanto menos opções indicar, mais hipótese tem de ficar sujeito a uma decisão administrativa, ou seja, quantas mais preferências indicar, até ao máximo de cinco, mais hipótese tem de ficar numa opção pretendida.

A indicação “sempre que possível” destina-se, sobretudo, a salvaguardar os casos dos territórios onde não há cinco escolas com a oferta pretendida pelos alunos.

16. POSSO INDICAR ENTRE AS PREFERÊNCIAS SIMULTANEAMENTE ESCOLAS DO ENSINO PÚBLICO, PARTICULAR, COOPERATIVO OU IPSS?

Ao efetuar o seu pedido de matrícula ou renovação de matrícula por via eletrónica no portaldasmatrículas.edu.gov.pt pode indicar de entre as cinco preferências que tem disponíveis qualquer estabelecimento de educação e ensino público, privado ou social. Poderá, contudo, no caso de selecionar estabelecimentos de educação e ensino particulares, cooperativos ou IPSS informar esta entidades que procedeu ao registo de matrícula no referido Portal.

17. O QUE DEVO FAZER NO CASO DE A ESCOLA PRETENDIDA NÃO APARECER NO PORTAL DAS MATRÍCULAS PARA SELEÇÃO?

Neste caso deverá entrar em contacto com essa escola para que a situação seja resolvida, junto das entidades competentes do Ministério da Educação.

Na caixa de seleção de escolas, no Portal das Matrículas, só surgem as escolas que constam da rede escolar com o nível e modalidade de ensino em questão e que tenham registado a sua oferta formativa no Sistema Integrado de Gestão de Oferta (SIGO).

18. EXPIROU O PRAZO PARA MATRICULAR O/A MEU/MINHA EDUCANDO/A, O QUE DEVO FAZER?

Depois de expirados os prazos normais, o/a encarregado/a de educação ainda pode apresentar o pedido de matrícula, mas para efeitos de seriação dos/as alunos/as com vista à obtenção de vaga serão contemplados em primeiro lugar aqueles que apresentaram a matrícula dentro do prazo.

19. POSSO MATRICULAR O/A MEU/MINHA EDUCANDO/A EM FUNÇÃO DO MEU LOCAL DE TRABALHO E DA MINHA ÁREA DE RESIDÊNCIA?

Sim. As moradas da residência e do local de trabalho constam como prioridades, mas em nenhum dos casos são as primeiras. No ato de matrícula, são indicadas, por ordem de preferência, cinco escolas. Essas escolhas ficam condicionadas às prioridades que estão definidas no despacho das matrículas.

Para efeitos de seriação, o/a encarregado/a de educação deverá sempre comprovar a morada da sua área de residência, caso não tenha registado os seus dados por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital, bem como a morada da sua atividade profissional.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10.º e seguintes do despacho normativo em vigor.

20. OS/AS ALUNOS/AS BENEFICIÁRIOS/AS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR (ASE) TÊM PRIORIDADE NA MATRÍCULA?

A ASE é fator de desempate dentro da área geográfica, isto é, entre dois alunos que residem na mesma área ou cujos encarregados de educação trabalham no mesmo local, tem prioridade o aluno beneficiário de ASE. ­

21. OS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE ASE SÃO OS QUE CORRESPONDEM AOS ESCALÕES A E B?

Os alunos beneficiários de ASE mencionados no despacho normativo nº 5/2020, de 21 de abril, são os alunos que pertencem aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos, determinados, para efeitos de atribuição do abono de família.

De acordo com os Despachos n.ºs 5296/2017, de 16 de junho, e 7255/2018, de 31 de julho, os alunos beneficiários de ASE integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos correspondem aos Escalões A e B

22. DE QUE FATORES DEPENDE A EXISTÊNCIA DE VAGA PARA O/A MEU/MINHA EDUCANDO/A NO ESTABELECIMENTO QUE PRETENDO PARA FREQUÊNCIA?

A existência de vaga depende do número de vagas existentes nos estabelecimentos de educação e de ensino pretendidos para frequência pelo encarregado de educação, e do número de candidatos para esse estabelecimento. Em caso de empate são aplicadas as prioridades de seriação previstas no quadro legal em vigor.

23. O QUE ACONTECE QUANDO UM/A ALUNO/A NÃO FICA COLOCADO/A EM NENHUMA DAS ESCOLAS /CURSOS QUE SELECIONOU?

Caso o/a aluno/a não venha a obter vaga em nenhum estabelecimento de educação e de ensino de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no Despacho Normativo, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão de colocação pelos serviços competentes do Ministério da Educação.

24. COMO TRANSFERIR O/A MEU/MINHA EDUCANDO/A DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO?

O pedido de renovação de matrícula com transferência de escola é apresentado, online no Portal das Matrículas (portaldasmatrículas.edu.gov.pt), nos termos descritos na Pergunta Frequente nº. 2., e é efetuada até ao 3.º dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno.

Caso se verifique a impossibilidade de apresentar o pedido de matrícula por via eletrónica, o/a encarregado/a de educação pode, em alternativa, apresentar o pedido de matrícula presencialmente na escola sede do Agrupamento, fazendo primeiro o agendamento da sua ida à escola.

25. POSSO ALTERAR O/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO NO DECURSO DO ANO LETIVO?

Não, o encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.



Nota: Em anexo a este documento, os alunos que transitam ao 10.º ano de escolaridade devem consultar a grelha de oferta de cursos das escolas secundárias do concelho do Seixal e ainda o Plano de Estudos.

Muito importante: Não devem esquecer de colocar as duas disciplinas trienais que escolheram.

A Diretora

Célia Dias